



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 035/2025

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

PROPOSTA: " Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências. "

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

RELATÓRIO

O Presente Projeto é autoria do Poder Executivo, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 021/2025 de Autoria do Poder Executivo, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

O projeto em epígrafe dispõe "sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências."

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer.

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

PARECER

Prefacialmente, importante destacar que a análise desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os fundamentos utilizados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 035/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 021/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ☒ Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e das outras providências ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **20/10/2025 20:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do inciso II do Art. 5º¹ da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar acerca da matéria.

Verifica-se ainda a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu § 4º do Art. 122².

Portanto, não há qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

Quanto à matéria de fundo, passo a analisar.

A finalidade principal da proposta legislativa, ao conceder um parcelamento, é de possibilitar ao contribuinte quitar seus débitos para com o Fisco de modo menos oneroso, gerando ao Município o benefício de receber seus créditos tributários sem a necessidade de valer-se da Execução Fiscal, a qual irá demandar tempo e custos muito elevados.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

A Constituição Federal contempla um o conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

¹ Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e suplementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - *omissis*

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, provenientes de seus bens, serviços e alienações, bem como, aplicar suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixado em Lei;

² Artigo 122 – Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
[...] § Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá mediante lei específica.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 035/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 021/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ☒ Institui
o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e da ☒
outras
providências ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **20/10/2025 20:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Camocim de São Félix, além de referir-se à competência constitucional de arrecadar os tributos que cabem ao referido ente federativo.

A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 021/2025 propõe o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL/2025, tratando eminentemente de política tributária municipal, matéria para a qual é reconhecida a iniciativa concorrente, nos termos do artigo 61 da CF/88, e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto.

CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 035/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 021/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ☒ Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e das outras providências ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **20/10/2025 20:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 16 de outubro de 2025.

VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR





Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 035/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 021/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ☒ Institui
o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e da ☒
outras
providências ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **20/10/2025 20:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

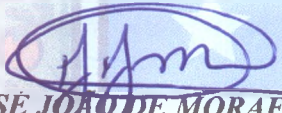
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 16 de outubro de 2025.


ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO


JOSE JOÃO DE MORAES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE
DESDE 1954



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 035/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 021/2025 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre ☒ Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e das outras providências ☒.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **20/10/2025 20:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10